



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

CONTRATO N.º XX/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande
do Sul e a [REDACTED].
(Processo n.º 8948-01.00/25-1)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, doravante designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro, 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ n.º 88.243.688/0001-81, por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Bonalume, e a [REDACTED], doravante designada CONTRATADA, com sede na Rua [REDACTED], inscrita no CNPJ n.º [REDACTED], por sua representante legal, [REDACTED], celebraram o presente Contrato, por dispensa do procedimento licitatório, em conformidade com o artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e legislação pertinente, por meio das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a implantação de um meliponário nos jardins da Assembleia Legislativa do RS, de acordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo primeiro - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Aviso de Dispensa Eletrônica XX/2025 (SEIXXX), o termo de referência (SEI3943310), a proposta da CONTRATADA ([REDACTED]) e eventuais anexos dos documentos citados.

Parágrafo segundo - O projeto consiste em orientação técnica, fornecimento das colônias, execução das estruturas e a manutenção periódica, conforme detalhamento constante no termo de referência.

Parágrafo terceiro – A implantação física do meliponário, que envolve as especificações técnicas do termo de referência, deverá ser totalmente realizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da autorização para início dos serviços, com o envio da nota de empenho.

Parágrafo quarto – A instalação deverá ser realizada nos jardins internos Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, em determinados locais que serão decididos de comum acordo entre a contratante e a contratada.

Parágrafo quinto – Concluída a instalação, a contratada deverá capacitar um grupo de colaboradores da contratante, instruindo-os sobre os cuidados necessários com o



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

meliponário e as rotinas básicas que deverão ser adotadas para a preservação das colmeias, incluindo orientação sobre quais espécies de plantas são mais favoráveis à polinização.

Parágrafo sexto – O objeto será recebido mediante ateste do gestor da demanda, após a verificação de todos os itens que compõem o meliponário, em até 03 (três) dias úteis após concluída a instalação.

Parágrafo sétimo – Se constatado qualquer defeito em relação ao objeto entregue, caberá ao contratado efetuar a substituição do objeto defeituoso por outro novo, em perfeitas condições de uso, no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, a contar da notificação encaminhada pelo gestor da demanda, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste termo de referência.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o Contrato, de acordo com as suas cláusulas;
- b) efetuar manutenção periódica mensal a ser realizada por técnico da empresa contratada, e visa a manter o perfeito funcionamento das colônias de abelhas e de todo o complexo físico construído, com o objetivo de manter o meliponário no mesmo patamar em que foi concedido o aceite definitivo;
- c) disponibilizar técnico responsável pela manutenção periódica a fim de avaliar todas as estruturas que envolvem o meliponário (colmeias, estaleiros, hotel e placas) e deverá realizar reparos, substituições ou implantação de novas colmeias no caso de perecimento;
- d) a capacitação prevista no Parágrafo quinto poderá ser realizada novamente no período da contratação se houver necessidade constatada tanto pela contratante como pela contratada;
- e) realizar a primeira visita técnica de manutenção periódica 15 (quinze) dias após o aceite definitivo da instalação do meliponário. As visitas seguintes, deverão ser realizadas com intervalos de um mês;
- f) a contratada deverá se responsabilizar, caso necessário, pela realização de reparos identificados nas visitas, sem nenhum custo à contratante, mesmo com a necessidade de mais de uma visita dentro do mês referente;
- g) havendo a necessidade de reparo técnico ou de recomposição de colmeia identificada na visita técnica mensal, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para a realização da manutenção.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) designar um coordenador técnico que fará a intermediação entre a CONTRATADA e a Divisão de Serviços Complementares do Departamento de Logística;
- a) franquear acesso à equipe técnica do contratado e garantir as condições de infraestrutura necessárias à execução das atividades;
- b) formalizar por escrito eventuais solicitações feitas por telefone;
- c) fornecer as condições adequadas para o desempenho das atividades previstas;
- d) zelar pela boa qualidade da execução e advertir a contratada em caso de falhas;
- e) aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual, conforme disposto neste Termo;
- f) disponibilizar, aos técnicos da CONTRATADA, todas as facilidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- g) exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases de execução do objeto, registrando eventuais ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) proceder ao pagamento do preço, na forma e prazo contratados.

Parágrafo único – Qualquer omissão ou tolerância das partes contratantes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, e também não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA – O preço a ser pago pelos serviços previstos neste Contrato é de **R\$ 14.855,54 (quatorze mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo único – O preço discriminados nesta cláusula englobam todas as despesas relativas ao objeto e os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e qualquer outra necessária ao cumprimento do objeto.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15º) dia após a apresentação do documento fiscal de cobrança, juntamente com as certidões de regularidade da empresa, que deverá ser emitido pela empresa contratada, após a apresentação do documento fiscal de cobrança, condicionado à emissão do aceite definitivo do objeto por parte do gestor no caso dos itens 1 a 5 do objeto do termo de referência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo primeiro– O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISS).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.

Parágrafo terceiro – Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo de contratação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

DA MORA

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, limitado ao valor integral do documento fiscal de cobrança.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – A vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, por até 5 (cinco) anos, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação, os preços poderão ser reajustados, de acordo com o estabelecido no art. 92, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo ser considerado que:

- a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - d.1. pelo atraso na instalação do meliponário frente ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do item não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do item;
 - d.2. pela recusa em efetuar a instalação do meliponário após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado;
 - d.3. pela atraso na realização da visita técnica sem justificativa plausível: 10% (dez por cento) do valor mensal contratado (item 6 do objeto);
 - d.4. pelo atraso em substituir o item com defeito detectado na visita técnica mensal ou a substituição de colônia que venha a perecer, tendo em vista o prazo previsto no item 5.7: 1% (um por cento) por dia decorrido sobre o valor mensal contratado (item 6 do objeto);
 - d.5. pelo inadimplemento parcial, execução imperfeita ou negligência no fornecimento do objeto: 5% (cinco por cento) do valor total contratado.
- e) as multas estabelecidas na alínea anterior poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo décimo terceiro - As importâncias relativas a multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo décimo quarto - O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução do objeto (d.2, parágrafo primeiro desta cláusula), implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes do presente Contrato correm à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, subtítulo 001 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, xxxx de 2025.

Cláudia Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO**

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Responsável Legal pela empresa XXXXX.